

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA	
Secretário Municipal de Saúde	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 PESSOAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PIRATINI-RS
Natureza:	Serviços de Transporte
Tipo de licitação:	Menor preço (km rodado)
Data e local de Elaboração:	Piratini, outubro de 2024

1. OBJETO

1.1. O Objeto do presente TR é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 PESSOAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PIRATINI-RS**, para a Secretário Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

2.1. Locação de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans e carros com no máximo 15 (quinze) anos de uso ônibus e com no máximo 06 (seis) anos de uso micro-ônibus, vans e carros, devidamente licenciados, para atender deslocamento intermunicipais, com motorista, equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei

2.2. Necessidade de contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus, micro-ônibus, vans e carro, para transportar pacientes da Secretaria de Saúde, a serem utilizados em situações eventuais, principalmente quando houver veículos estragados desta secretaria ou grande demanda onde a frota de veículos não consiga atender a necessidade.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATANTE** deverá prestar os serviços objeto deste TR da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	100.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus rodoviário, com banheiro, capacidade mínima 42 lugares ou mais, para viagens intermunicipais, contendo acessibilidade, ar condicionado, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, em boas condições de trafegabilidade
2	100.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículos, tipo micro-ônibus rodoviário, capacidade de mínima de 27 lugares, para viagens intermunicipais, contendo banheiro, acessibilidade, ar condicionado, com no máximo 06 (seis) anos de uso, em boas condições de trafegabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

3	100.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículos, Micro-ônibus tipo Van rodoviário, capacidade de mínima de 19 lugares, para viagens intermunicipais, contendo, ar condicionado, com no máximo 06 (seis) anos de uso, em boas condições de trafegabilidade.
4	100.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículos, de no mínimo 06 passageiros , para viagens intermunicipais, contendo, ar condicionado, com no máximo 06 (seis) anos de uso, em boas condições de trafegabilidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A **CONTRADADA** deverá atender os seguintes requisitos fiscais, sociais e trabalhistas:

- 4.1.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.3.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.5.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.6.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.7.** A regularidade constitucional da empresa, bem como a negativa de falência;
- 4.8.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

4.9. OUTROS DOCUMENTOS:

4.9.1. A empresa contratada deverá ter disponível para a prestação dos serviços descritos no objeto, um ônibus, um micro-ônibus, uma van e um carro, ***(bem como comprovar a sua propriedade)***.

4.9.1.1. A empresa deverá apresentar certificado de propriedade dos veículos em nome da empresa, registrados no DAER.

4.9.2. Declaração do Licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no ANEXO II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme § 2º., Art. 32, da Lei nº 8.666/93;

4.9.3. Declaração constante no ANEXO III de que não possui, em seu quadro de pessoal, menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

4.9.4. Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado;

4.9.5. Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte de passageiro, expedido pelo DAER/RS, em plena validade e de cada veículo declarado.

4.9.6. Descrição completa do veículo ofertado com marca, modelo, referências e demais dados técnicos.

4.9.7. Apólice de Seguro contra acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), despesas médicas hospitalares (DMH) e bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), de acordo com a Resolução do DAER, art. 5º, subitem V, letra “c”.

4.9.8. Laudo de Vistoria Mecânica efetuada nos veículos emitidos por oficina própria ou não, em ambos os casos credenciadas pelo DAER, e firmado por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e em conformidade com o exigido no artigo 13, da Resolução 5.295 de 9 de dezembro de 2010.

4.9.9. Laudo de Aferição do Tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro.

4.9.10. A empresa contratada deverá ter disponível para a prestação dos serviços descritos no objeto, um ônibus, um micro-ônibus e uma van, bem como comprovar sua propriedade. Não será permitido a locação de veículos de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

4.9.11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, emitido pelo DETRAN dos veículos, com pagamento do ano em vigor atualizado.

4.9.12. Caso a documentação apresentada pela microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.

4.9.13. A empresa deverá apresentar os documentos solicitados nos itens, **4.9.1, 4.9.1.1, 4.9.5, 4.9.6, 4.9.7, 4.9.8, 4.9.11**, no momento em que apresentar a proposta na fase de habilitação do certame. O não envio causará a desabilitação da mesma no certame.

5. DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

5.1. No dia marcado pela Secretaria, a empresa deverá colocar à disposição o(s) veículo(s), conforme a quantidade solicitada;

5.2. A empresa contratada deverá informar à Secretaria demandante a placa do veículo e a identificação do motorista que atenderá a chamada;

5.3. Os motoristas deverão ser portadores da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D;

5.4. O valor cobrado pelas viagens, será quilometro rodado;

5.5. Entende-se por viagem, o transporte de passageiros do ponto de partida até o destino e o retorno ao ponto inicial após a realização das consultas agendadas.

5.6. Na Nota Fiscal deverão constar a quantidade de viagens, os itinerários realizados e a quilometragem total percorrida na ida e volta;

5.7. Informar à SMS, de imediato, quando da mudança do número de telefone para solicitação dos serviços;

5.8. Ter um telefone de plantão 24 horas;

5.9. O motorista DEVERÁ aguardar os passageiros pelo tempo necessário à realização das consultas;

5.10. Comunicar à SMS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

5.11. Abastecer os veículos constantes nessa contratação com o combustível necessário para a realização da viagem programada, sob pena de penalização em caso de falta;

5.11.1 O abastecimento dos veículos ocorrerá por conta da empresa contratada, sem ônus para esta Prefeitura, que apenas pagará apenas o valor da quilometragem percorrida

5.12. A Secretaria ao solicitar o serviço, designará um servidor que será responsável por verificar a qualidade do serviço prestado, bem como se o veículo atende a todas as exigências previstas neste termo.

5.13. Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;

5.14. Manter em bom estado de conservação os veículos, garantindo aos usuários segurança e comodidade;

5.15. Garantir o cumprimento dos trajetos, o qual poderá ser por vias pavimentadas ou não;

5.16. É expressamente proibida a licitante a utilização de motorista na direção do veículo sem vínculo empregatício, salvo se este é proprietário, ou sócio da empresa na função de motorista.

5.17. Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Motorista, que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente ou, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença maternidade, entre outros;

5.18. Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros;

5.19. Designar aos Motoristas, o uso obrigatório de Crachá de Identificação do mesmo, contendo, ainda, o nome da Empresa a qual está prestando serviço, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;

5.20. Definir como responsabilidade do Motorista, o uso de discos de tacógrafos diariamente e a anotação em relatório diário de utilização;

5.21. O Motorista deverá auxiliar na organização do embarque e desembarque de passageiros, posicionamento destes dentro do veículo, bem como na travessia de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito;

5.22. Não promover a superlotação dos veículos, devendo observar que todos os usuários estejam devidamente sentados;

5.23. Nos trajetos onde houver pacientes portadores de necessidades especiais a empresa garantirá acessibilidades do paciente portador de necessidades especiais até o local que o mesmo for com veículos adaptados a acessibilidade conforme Lei nº 10.098 12/2000(da acessibilidade ao portador de necessidades especiais). A manutenção e operação do veículo adaptado ao portador de necessidade especial ocorrerão por conta da empresa.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os transportes serão dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. Veículos disponibilizados a partir da vigência da ata, de acordo com as solicitações da SMS.

6.3. Não necessariamente serão utilizados todos os veículos em uma única viagem.

6.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme necessidade da Secretaria, que solicitará com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência em relação à data prevista para a execução da viagem. Desta maneira o veículo estando disponível a solicitante.

6.5. A empresa contratada deverá captar os passageiros em suas residências e no retorno deixá-los nos mesmos locais de saída.

6.6. DA PREVISÃO E RENOVAÇÃO DE PRAZO:

6.6.1. A presente contratação deste Pregão Eletrônico, tem como previsão de 12 meses, prorrogáveis em até 48 meses conforme determinado.

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultado a Administração Pública rescindir este Termo de Referência no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de trânsito e de segurança da Administração;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5.** Encaminhar junto à Nota Fiscal/Fatura, um relatório de todos os serviços executados no mês, contendo os itinerários;
- 8.7.** Executar os serviços em veículos com ônibus no máximo 15 (quinze) anos de uso, Micro-ônibus, Vans e Veículo com capacidade mínima de 06 pessoas, com no máximo 06 (seis) anos de uso, em perfeito estado de conservação e segurança, lavados e contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- 8.8.** Promover programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos conforme estabelecido no manual dos fabricantes;
- 8.9.** Manter, por sua conta e em vigência, seguro total dos veículos que serão utilizados pela SMS, para casos de avarias por colisão, roubo, furto ou perda total dos mesmos e contra danos pessoais a terceiros;
- 8.10.** Arcar com as despesas de manutenção em geral, abastecimento, lubrificação, pneus, peças, serviços e lavagem necessários ao bom desempenho dos veículos que serão disponibilizados à SMS durante a vigência do contrato;
- 8.11.** Promover a imediata substituição do veículo por outro igual ou superior, em casos de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total;
- 8.12.** Todas as despesas referentes aos motoristas que prestam os serviços junto à SMS serão por conta da Empresa Contratada;
- 8.13.** A empresa contratada deverá ter seguro para passageiros;
- 8.14.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

8.15. A empresa contratada deverá ter disponível para a prestação dos serviços descritos no objeto, um ônibus, um micro-ônibus, uma van e um veículo com capacidade mínima de 06 pessoas, ***(bem como comprovar a sua propriedade e manter o veículo disponível em até 05 (cinco) horas após a solicitação).***

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1. Garantia de troca imediata do veículo que estiver fora da especificação ou que for diferente dos apresentados nos catálogos deste processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A presente contratação será fiscalizada pela Secretário Municipal de Saúde, bem como pelos servidores públicos municipais atuantes nos locais de prestação ou entrega do objeto deste TR.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da seguinte forma:

11.1.1. O pagamento será efetuado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Piratini, depositado em até 10 (dez) dia útil, após a apresentação da nota fiscal.

12. DAS NOTAS FISCAIS

12.1. A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações:

- a)** Valor do quilometro rodado, quilometragem percorrida, destino da viagem e o total da viagem;
- b)** Número da nota de empenho;
- c)** Dados bancários para depósito;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a **Secretário Municipal de Saúde**, através do código de despesa indicado pelo setor de contabilidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A EMPRESA GANHADORA deverá fornecer ao Ente Público todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

14.1.1. Será de responsabilidade da EMPRESA GANHADORA todo o ônus referente a prestação do serviço ou entrega do objeto deste instrumento, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer obrigação em relação a eles.

14.2. A EMPRESA GANHADORA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

Do descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados do Município.

14.3. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

15.1. Aplica-se a este objeto, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16. CRITÉRIO DE AVALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço do quilometro rodado.

16.2. TRIBUTOS E ENCARGOS:

16.2.1. Os custos com tributos, encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.

17. DO FORO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS
Secretário Municipal de Saúde

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente CONTRATAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Piratini/RS.

Piratini, RS, de Outubro de 2024.

WILBOR DUARTE PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde